

Despacho (extracto) n.º 7000/2008

O/A Mm^{o(a)} Juiz de Direito Dina La Salette Nunes, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Mafra:

Faz saber que o Processo Comum (Tribunal Singular n.º 1/03.7GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido(a) Tibor Attila Varga filho(a) de Alexandre Varga e de Magdalena Varga nacional de Romênia nascido em 20-10-1972 estado civil: Casado, Passaporte — 4817686 domicílio: Colina do Atlântico, Bloco 98 C — 2.º Dto, Ericeira, 2655-000 Ericeira, o(a) qual foi acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3.º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 31-12-2002;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Nunes* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Anúncio n.º 1675/2008**

Processo: 74/01.7GBOBR Processo Comum Data: 19.02.2008
(Tribunal Singular)

A Mm^o Juiz de Direito, Dra. Isabel Pinto Monteiro, da Secção Única — Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 74/01.7GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Ilídio Pereira de Oliveira, solteiro, serralheiro, nascido a 07-09-1982, filho de Guilherme dos Santos Pereira e de Eugénia Maria dos Santos Oliveira Pereira, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, nacional de Portugal, portador do BI — 13711269 e com domicílio: *Rua Industrial Açores, 45, Cercal, 3770-224 Oliveira do Bairro*, a qual tinha sido declarada em 05-01-2004, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal, o qual foi por despacho de transitado(a) em julgado em, pela prática do seguinte crime: 1 crime de Furto simples, p.p. pelo artigo 203.º do C. Penal, praticado em 31-03-2001; tendo sido o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal, por despacho de 19-12-2003.

A declaração de contumácia, foi declarada cessada por despacho proferido a 12-02-2008.

19 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**Anúncio n.º 1676/2008**

Processo: 36/08.3TBPNI

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 615660

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: A.A.A. Soc. Comercial Aprestos Marit, L.^{da}
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 01-02-2008, às 17.04 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A.A.A. Soc. Comercial Aprestos Marit, L.^{da}, NIF 500254753, Endereço: Rua Dr. José Bonifácio da Silva, Lote 6 — 3.º Esq., Peniche, 2520-459 Peniche com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Trindade da Fonseca, BI — 571010, Endereço: Rua José Bonifácio da Silva, Lote 6, 3.º Esq., Peniche, 2520-000 Peniche

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

2611090594